



CADERNO DE ENCARGOS

“Serviços de fiscalização de obra no âmbito da empreitada de reabilitação e modernização do Regadio Tradicional – melhoria da eficiência dos Regadios existentes, no âmbito da candidatura PDR2020-3.4.2-FEADER-034462”



CLÁUSULAS GERAIS – PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da prestação de serviços de fiscalização da empreitada de reabilitação e modernização do Regadio Tradicional – melhoria da eficiência dos Regadios existentes, no âmbito da candidatura PDR2020-342-FEADER-034462”.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base para este procedimento é de € 26.095,00 (vinte e seis mil e noventa e cinco euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preços referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), desde que não considerados na proposta do empreiteiro da obra, bem como, quaisquer encargos com seguros.

Cláusula 3.^a

**CHARNECA - ALVAREDO – MELGAÇO
4960-010 ALVAREDO - MELGAÇO**

**Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar no local onde decorre a Empreitada de reabilitação e modernização do Regadio Tradicional – melhoria da eficiência dos Regadios existentes, no âmbito da candidatura PDR2020-342-FEADER-034462 e que se localiza no Concelho de Melgaço.

Cláusula 4.ª**Prazo da prestação de serviços**

1. Estima-se em 10 (dez) meses o prazo da prestação de serviços, com início após a celebração do contrato ou até à última receção provisória, caso esta ocorra em data anterior ao decurso desses prazos.
2. Caso a última receção provisória ocorra em data anterior aos prazos referidos no número anterior, não haverá lugar a mais pagamentos mensais por parte do dono da obra ao adjudicatário.
3. Fica, no entanto, ressalvada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia relativo à empreitada, sempre que seja solicitado, pelos serviços competentes da entidade adjudicante, nomeadamente a fim de pronunciar-se sobre deficiências da mesma e nos processos conducentes à receção definitiva.

Cláusula 5.ª**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290º-A, conjugado com o artigo 96º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Presidente da Direção Paulo José de Castro Cerdeira Rodrigues.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

1. Os concorrentes fixam na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
2. Não podem ser propostos adiantamentos pelos concorrentes, por conta da presente prestação de serviços.
3. Os pagamentos serão mensais, de montante igual, com a entrega dos relatórios de acompanhamento.
4. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

Cláusula 7.ª

CHARNECA - ALVAREDO – MELGAÇO
4960-010 ALVAREDO - MELGAÇO



Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
2. O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário não compareça, se atrase ou recuse a efetuar a prestação de serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outra empresa a continuidade da realização da prestação de serviços, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) Por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor da prestação de serviços;
 - c) A não comparência do adjudicatário em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de multa correspondente ao dobro do custo da fiscalização durante o período de ausência, desde que esta não tenha sido, com a devida antecedência, comunicada aos serviços competentes da entidade adjudicante e por esta autorizada;
 - d) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas;
 - e) Se qualquer multa, isoladamente, ou o seu conjunto, atingirem o valor superior a 15% do montante contratual, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.

**Cláusula 10.^a****Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Ao abrigo do disposto no artigo 316.º do CCP, estipula-se que o contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação para executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Clausula 11.^a**Tratamento de dados pessoais**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que a entidade adjudicante esteja adstrita.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que a entidade adjudicante esteja adstrita.

Cláusula 12.^a**Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre a Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS – PARTE II**Cláusula 13.º****Âmbito dos trabalhos de fiscalização**

1. A fiscalização da obra será realizada nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e demais legislação aplicável, sendo que o Dono de Obra nomeará um representante que fará o acompanhamento da equipa de fiscalização.
2. Será da competência do Adjudicatário acompanhar e fiscalizar os trabalhos nas áreas de:

a. Coordenação da Empreitada

- i. Esta área tem por objetivo criar e assegurar um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação entre empreiteiro – dono de obra – e outras entidades

intervenientes e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelos empreiteiros, abrangendo:

- ii. Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;
- iii. Elaboração mensal de relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- iv. Elaboração de relatórios específicos que sejam solicitados pelo Dono de Obra;
- v. Proposta, participação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na obra;
- vi. Participação e secretariado de reuniões com o Dono da Obra (com uma periodicidade semanal), que permitam a análise, entre outros, do desenvolvimento dos trabalhos da obra, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos;
- vii. Preparação e acompanhamento de todas as visitas à obra, julgadas convenientes pelo Dono de Obra;
- viii. Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo representante do Dono de Obra;
- ix. Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes;
- x. Criação de um sistema de arquivo de toda a documentação referente à empreitada;
- xi. Fornecimento mensal de todos os dados e estatísticas recolhidas na obra, tendo em atenção que os procedimentos informáticos deverão ser compatíveis com os sistemas do Dono de Obra;
- xii. Promoção e controlo dos contactos com todas as entidades afetadas pela obra para obtenção das respetivas aprovações e licenças.

b. Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos

O controlo funcional desta área deverá garantir o cumprimento dos prazos acordados, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

- i. Análise e apreciação do programa de trabalhos proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais;
- ii. Análise, controlo e registo dos trabalhos realizados.

- iii. Elaboração e atualização de estimativas de tempos e prazos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- iv. Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da obra;
- v. Verificação do desenvolvimento da obra, identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua correção, parcial ou total e/ou a sua eliminação futura.

c. Controlo de qualidade

- i. Tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em obra, de modo a que sejam cumpridos os projetos e as especificações dos contratos, de acordo com as boas práticas e regras de boa execução, de acordo com o *infra* descrito.
- ii. O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos), aos métodos de construção e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos;
- iii. Fazem também parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, dos alinhamentos e da implantação altimétrica e planimétrica. Compete ainda à fiscalização o controlo dimensional ao longo da execução, o controlo da instalação dos equipamentos e o controlo dos sistemas operacionais dos diferentes órgãos, nomeadamente quanto à eficiência dos sistemas;
- iv. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário;
- v. O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionada com:
 - 1. A qualidade dos materiais, dos equipamentos, e dos trabalhos executados que devem cumprir as especificações constantes dos Projetos, do Caderno de Encargos e dos documentos de Homologação de materiais;
 - 2. As características das obras realizadas e o cumprimento dos projetos aprovados;
 - 3. Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas nas obras;
 - 4. O processo de construção utilizado.
- vi. Competirão também ao setor de controlo de qualidade as seguintes funções:
 - 1. Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
 - 2. Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e nomeadamente,



verificar a qualidade dosequipamentos utilizados;

3. Verificar e controlar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria;
4. Analisar as condições de adaptação das obras de construção civil às necessidades da instalação e funcionamento dos equipamentos;
5. Acompanhar o controlo das características, das condições de receção e armazenamento, damontagem e ligação dos equipamentos;
6. Acompanhar a montagem dos equipamentos, verificando se as respetivas especificações técnicas, respeitam as condições do Caderno de Encargos e Normas em vigor e promover a realização dos ensaiose testes necessários;
7. Compilar toda a documentação relativa a materiais, máquinas e equipamentos empregues, nomeadamente onde conste das características técnicas, ensaios, homologações, instruções de montagem e de funcionamento;
8. Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra.

d. Controlo financeiro e administrativo da empreitada

Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturasções, abrangendo:

- i. Controlo dimensional das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- ii. Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- iii. Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aosautos de medição;
- iv. Elaboração da conta – corrente da obra, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- v. Verificação dos autos apresentados pelo empreiteiro com base nas medições efetuadas conjuntamente e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- vi. Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- vii. Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais e a menos, e trabalhos não previstos;
- viii. Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra;
- ix. Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados, fazendo-os

aprovar pelo dono de obra e elaborando as consequentes projeções no custo final;

- x. Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais de arquitetura e especialidades.

e. Segurança em obra

Esta área caracteriza-se pela adoção de medidas preventivas de segurança, de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

- i. Elaborar análise e dar parecer sobre os Planos de Segurança e Saúde em obra;
- ii. Garantir o cumprimento do estabelecido nos Planos de Segurança e Saúde em obra;
- iii. Assegurar a coordenação de segurança;
- iv. Realizar mensalmente, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
- i. Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e /ou materiais;
- ii. Elaborar as estatísticas dos acidentes ocorridos;
- iii. Fecho de contas e preparação das receções provisórias, após a conclusão da obra.

Cláusula 14.ª

Articulação com o Dono de Obra

1. A fiscalização atua com a supervisão do técnico fiscal da obra (a nomear pelos serviços competentes da entidade adjudicante) a quem são conferidos os poderes bastantes para a prestação de todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos.
2. Para além dos demais deveres que resultam da legislação em vigor, decorre para o diretor de fiscalização de obra as seguintes obrigações / deveres:
 - a. Assumir a defesa ativa dos interesses contratuais do dono da obra tomando as iniciativas e propondo as medidas adequadas;
 - b. Zelar pela defesa dos interesses contratuais do dono de obra executando as orientações determinadas.
3. Compete, ainda, à fiscalização, designadamente:
 - a. Realizar pelo menos uma reunião semanal no local da obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença de representantes do dono de obra, do empreiteiro, do diretor técnico, do fiscal coordenador e dos autores dos projetos quando necessário, e seguinte ordem de trabalhos mínima:

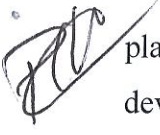
 Dúvidas de interpretação dos projetos; Aprovação de amostras (de acordo com orientações do dono de obra); Trabalhos a mais ou trabalhos a menos (de acordo com orientações do dono de obra); Cumprimento dos planos de trabalhos; Situação das medições, faturação e processamento dos autos aprovados; Marcação de reunião de obra seguinte.

- b. Obter do empreiteiro a identificação do diretor técnico da obra e, por sua vez, obter deste declaração, com assinatura reconhecida por notário, assumindo a sua responsabilidade pela execução técnica da respetiva obra e comprometendo-se a executar essa função com proficiência e assiduidade;
- c. Obter do empreiteiro a constituição na obra de um espaço reservado de trabalho onde estejam patentes e em bom estado de conservação o livro de registo das obras e um exemplar dos projetos, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que nela hajam sido introduzidas;
- d. Obter do empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro e plano de pagamentos, sempre que hajam sido propostas e aprovadas alterações ao plano em vigor, resultantes, entre outros, de trabalhos a mais e a menos, para aprovação do dono de obra
- e. Obter dos autores dos projetos o esclarecimento de dúvidas suscitadas na sua execução;
- f. Realizar com os representantes do empreiteiro uma reunião, a marcar com o dono de obra, imediatamente a seguir à assinatura dos respetivos contratos com a descrição dos procedimentos administrativos; cópia do projeto anexa ao contrato; estrutura dos serviços e identificação dos responsáveis; telefone, e-mail e fax para contactos;
- g. Oficiar o empreiteiro, imediatamente a seguir à assinatura dos contratos, informando-o da identificação do fiscal coordenador, e dos elementos da equipa de fiscalização;
- h. Obter do empreiteiro a colocação dos painéis publicitários conforme previsto no caderno de encargos;
- i. A Fiscalização deverá estar presente na vistoria, para efeitos da receção provisória das obras.

Cláusula 15.ª

Organização e meios do adjudicatário

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Os planos de mobilização de meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o

 plano de trabalhos da obra e com o cronograma de mobilização e tempos de afetação da equipa, devendo ser ajustados e aprovados pelos serviços competentes do contraente público.

3. Se a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 16.ª

Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Coordenação, controlo e fiscalização da obra, integrando as classes profissionais que forem necessárias.
3. O cocontratante deverá manter, ao longo da execução do contrato, a equipa técnica apresentada na sua proposta, em especial no que concerne à qualificação e experiência exigidas no presente caderno de encargos.
4. Qualquer alteração à equipa técnica afeta à prestação de serviços em causa dependerá de aceitação prévia do contraente público.
5. Sempre que se verifique necessidade de efetuar trabalhos durante feriados e/ou fins-de-semana, a fiscalização deverá assegurar os mesmo, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da entidade adjudicante, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a entidade adjudicante, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Adjudicatário e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe estão cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.